SCPAR
PORTO DE
SÃO FRANCISCO
DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0016/2020

A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores, **Fabiano Ramalho e Rafael Lima Palmares AUTORIZAM** a licitante **CONTRATADA**, abaixo identificada, a fornecer o produto e serviço constantes de sua proposta, obedecendo as seguintes condições contratuais:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA: UNIFORMES GERAIS LTDA
ENDEREÇO:RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA **N.º** 110 **BAIRRO:**CENTRO
CIDADE: ASCURRA **ESTADO:** SC **CEP:** 89138-000
CNPJ:02.777.319/0001-53 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 253.790.360
FONE: (47) 3383-0209 / 3383-0208 **FAX:** ()**E-MAIL:** uniformecontato@funcionals.com.br
BANCO: BANCO DO BRASIL **AGÊNCIA:**1478-8 **CONTA CORRENTE:** 8998-2

1. - DO VALOR CONTRATADO:

O valor total contratado é de R$ 12.550,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela contratada, e planilha em anexo ao contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Calça tática Rip Stop com construção de sarja 2/1, composição 67% algodão e 33% poliéster, gramatura mínima de 230 g/m², cor: caqui, conforme especificações deste Termo de Referência.	unid.	100	R$ 92,00	R$ 9.200,00
02	Camiseta, em malha, composição 100% algodão, manga curta, gramatura mínima de 180g/m², modelo masculino, cor: preta, conforme especificações deste Termo de Referência.	unid.	100	R$ 33,50	R$ 3.350,00
				TOTAL	**R$ 12.550,00**

Nos preços contratados **estão inclusos**, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e com os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, bem como o frete e o descarregamento dos produtos no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

2. - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

O preço contratado é fixo, único e irreajustável, durante a vigência da presente Autorização de Fornecimento.

3. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

O original desse documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES em 17/07/2020 às 10:08:25, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

4. - DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

I - O presente Contrato representado por esta **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** terá vigência de **60 (sessenta) dias corridos**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

II - O prazo de entrega do produto contratado será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega desta **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

5. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

6. - DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL:

6.1 As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

6.1.1 Os prazos de início de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas da Autorização de Fornecimento e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

a) Alteração qualitativa de suas especificações pela **SCPAR PSFS**;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Autorização de Fornecimento ;
c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **SCPAR PSFS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
e) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SCPAR PSFS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.1.2 Ocorrendo impedimento do prazo de entrega dos produtos cotados, o prazo ou poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

6.1.2.1 Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no item acima e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da **SCPAR PSFS**, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no edital e nesta Autorização de Fornecimento, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

7. - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

7.1 A presente Autorização de Fornecimento poderá ser alterada qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES em 17/07/2020 às 10:08:25, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

7.2 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**.

7.3 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Autorização de Fornecimento, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

7.4 Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos na Autorização de Fornecimento, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

7.4.1 Para fins de apuração do percentual a que se refere o item anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

8. - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial da presente Autorização de Fornecimento poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

8.2 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos à Autorização de Fornecimento até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, nesta Autorização de Fornecimento, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

8.3 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital, nesta Autorização de Fornecimento, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

8.4 O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir a Autorização de Fornecimento a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

8.5 Constitui também, motivo para rescisão da presente Autorização de Fornecimento, o não cumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

8.6 Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas no Edital, nesta Autorização de Fornecimento, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS CONTRATADOS E DEMAIS CONDIÇÕES:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES em 17/07/2020 às 10:08:25, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

9.1 Executado a Autorização de Fornecimento, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade de Servidor ou Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**.

9.2 O produto objeto da presente contratação deve ser entregue no almoxarifado da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A.**, situado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, s/ nº, centro, em São Francisco do Sul/SC, no horário de expediente da Estatal, momento em que será procedida a conferência por Servidor ou Comissão de Recebimento.

9.3 O produto deve ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital em referência, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal, com aplicação das penalidades previstas no edital e nesta Autorização de Fornecimento.

9.4 É de total responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5 Após o recebimento do produto será procedido o aceite e a liquidação da Nota Fiscal para posterior pagamento.

9.6 A solução de eventuais problemas durante o prazo de entrega, de descarga e de garantia do produto contratado é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

9.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do transporte, ou defeito de fabricação, no mesmo prazo proposto para entrega, contados da notificação.

9.8 O aceite do produto pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATANTE**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.9 A licitante **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

10. - DA GARANTIA DO(S) PRODUTO(S):

10.1 A licitante deve informar em sua proposta o prazo de garantia dos produtos cotados, não podendo ser inferior a **06 (seis) meses**, contados da data de entrega e aceite dos produtos no Almoxarifado da **SCPAR PSFS.**

11. - DO PAGAMENTO:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES em 17/07/2020 às 10:08:25, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

11.1 As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada, observado o que consta no edital e nesta Autorização de Fornecimento, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

11.2 O pagamento será:

11.2.1 Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais**(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número desta Autorização de Fornecimento), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.

(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:

...

§ 6° Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1° de JANEIRO de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:

I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1° do Art. 2° da Resolução CGSN n° 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

11.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

11.2.3 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares n° 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.2.4 Efetuado em até **15 (quinze)** dia corridos contados da data de entrega do produto do edital na **SCPAR PSFS**, mediante protocolização dos documentos fiscais, aceitos e liquidados pela

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES em 17/07/2020 às 10:08:25, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Fiscalização ou Comissão de Recebimento da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;

11.2.5 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

11.2.6 O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa da Autorização de Fornecimento, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

11.2.7 Da Atualização por Inadimplemento
Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

12. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 A(s) **PROPONENTE(S)** e a licitante **CONTRATADA** que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
b) De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, pela recusa em assinar a presente Autorização de Fornecimento ou retirar o instrumento equivalente, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido no edital e nesta Autorização de Fornecimento;
c) De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não fornecimento dos produtos contratados, por culpa da Contratada;
d) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial por culpa da Contratada; e,
e) De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, no caso de inexecução total dos produtos contratados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES em 17/07/2020 às 10:06:25, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

12.1.1 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a licitante **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

12.1.2 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

12.1.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

12.1.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos.**

12.1.5 O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

12.1.6 As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

12.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.1.8 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.9 O prazo da sanção a que se refere o item anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

12.1.10 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.1.11 Se a sanção de que trata o inciso III deste item for aplicada no curso da vigência da Autorização de Fornecimento, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

12.1.12 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.1.13 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES em 17/07/2020 às 10:08:25, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

12.3 Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.4 Os atrasos na execução da Autorização de Fornecimento somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

12.5 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

13. – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

14. - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução da Autorização de Fornecimento, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos.

1.6.1.1.1.1.1 15. – DA VINCULAÇÃO:

O presente instrumento vincula-se às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de Janeiro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Complementar nº 123 de 14 de Janeiro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0014/2020** e à proposta da **CONTRATADA**.

16. – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas da presente Autorização de Fornecimento, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES em 17/07/2020 às 10:08:25, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

São Francisco do Sul – SC, 21 de julho de 2020.

Fabiano Ramalho Diretor - Presidente	**Rafael Lima Palmares** Diretor de Operações e Logística

CONTRATADA:

Mauricio Kunhen
Representante Legal

UNIFORMES GERAIS LTDA
Maurício Kuhnen
Sócio Administrador
CPF 494.985.259-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura	_____	Assinatura	_____
Nome	Ivan Ledoux Batista	Nome	Reinaldo Manoel dos Santos Junior
CPF	936.683.509-06	CPF	987.172.609-06

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e IVAN LEDOUX BATISTA e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES em 17/07/2020 às 10:08:25, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.